

Nº III-933-77  
Executada: Brasília Lanches Limitada.

Nº III-931-77  
Executada: Serv-Car — Peças e Serviços Ltda.

Nº III-908-77  
Executada: Editora Planalto Comércio e Indústria Ltda.

Nº III-909-77  
Executada: Sociedade Artigos Higiênicos Triângulos Ltda.

Nº III-910-77  
Executado: Francisco Augusto da Silva.

Nº III-932-77  
Executada: Construtora Compete Limitada.

Nº III-907-77  
Executada: Esquilo Empreendimento Alimentícios Ltda.

Nº III-927-77  
Executado: M. Joseph Soares (Santuros Calçados).

Nº III-906-77  
Executada: Esquadrias Metálicas São Geraldo.

Nº III-905-77  
Executada: Casa de Carnes Natal Limitada.

Nº III-904-77  
Executada: CRAAL — Comércio e Representação de Material de Limpeza Associada Ltda.

Nº III-903-77  
Executada: Mercados Framélia Limitada.

Nº III-928-77  
Executada: Confederação Evangélica do Brasil (Departamento de Educação Básica de Adultos).

#### Execução Fiscal

Nº III-902-77  
Exequente: SUNAB.  
Executado: Messias Rodrigues Côrtes (Supermercado Ave Branca).

#### CLASSE VI

##### Feitos não contenciosos

##### Cartas Precatórias

Nº VI-572-77  
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Santa Inês — Maranhão.  
Autor: Estado do Maranhão.  
Réus: INCRA e outros.  
Despacho: A. R. Cumpra-se.  
Distrito Federal, 14-12-77. — *Jesus Costa Lima*.

Nº VI-548-77  
Deprecante: Juiz Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Requerente: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.  
Requerido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.  
Despacho: A. R. Cumpra-se.  
Distrito Federal, 13-12-77. — *Jesus Costa Lima*.

#### CLASSE XI

##### Reclamações Trabalhistas

Nº XI-58-77  
Reclamante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.  
Advogados: Doutores Deli Silva e Geny Tenório de Trancoso.  
Reclamado: José Geraldo Viana.  
Despacho: — A. R. Contados e preparados, voltem-me.  
Distrito Federal, 14-12-77. — *Jesus Costa Lima*.

*Idêntico Despacho foi proferido nas reclamações trabalhistas mencionadas a seguir, tendo como reclamante a empresa brasileira de Correios e Telégrafos, sendo procuradores o Doutor Deli Silva e a Doutora Geny Tenório de Trancoso*

Nº XI-58-77  
Reclamado: Itamar Ferreira Lima.

Nº XI-55-77  
Reclamado: Reinado Silva.

Nº XI-54-77  
Reclamado: Expedito Moreira de Oliveira.

Nº XI-56-77  
Reclamada: Faustina Lopes Polido.

Nº XI-57-77  
Reclamado: Alceu Carlos de Souza Calvacante.

Nº XI-57-77  
Reclamada: Mary Jane Brandão dos Anjos.

Nº XI-59-77  
Reclamada: Mércia Maria Radicchi.

Nº XI-61-77  
Reclamado: Everaldo Ferreira da Silva.

Nº XI-60-77  
Reclamada: Francisco do Espírito Santo Alves.

Nº XI-56-77  
Reclamado: Carlos Severino do Nascimento.

Nº XI-52-77  
Reclamado: Conselho Regional de Técnicos de Administração.

#### Inquérito Trabalhista

Nº XI-53-77  
Reclamante: IPASE.  
Procurador: Doutor A. R. Magalhães Netto.  
Reclamado: Francisco José da Silva.

Despacho: — A. R. v. conclusos.  
Distrito Federal, 14-12-77. — *Jesus Costa Lima*.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TRIBUNAL PLENO

Processo número AG-AI — 2676-76  
Ag. avante: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.  
Advogados: Doutores Roberto Benatar e Gildo Corrêa Ferraz.  
Agravados: Aníbal Evangelista dos Santos e outros.  
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA

Tendo o E. Pleno, preliminarmente, decidido que cabe ao Presidente da Turma e relator dos agravos regimentais, processar os pedidos de intervenção assistencial simples, feitos pela União Federal, nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil, determino, na forma do que dispõe o artigo 51 do Código de Processo Civil:

1. Que sejam intimadas, por publicação oficial, as partes deste processo para que impugnem, ou não, o pedido de assistência.

2. Após, ouça-se a d. Procuradoria Geral e voltem-se conclusos.  
Cumpra-se.

Em 5 de dezembro de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Processo número AG-AI — 3239-77  
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Porto Alegre.  
Advogado: Doutor Carlos Roberto O. Costa.

Agravado: Rivadávia Freitas Pereira e outros.  
Advogado: Doutor Enos Zanconti de Azambuja.

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA

Tendo o E. Pleno, preliminarmente, decidido que cabe ao Presidente da Turma e relator dos agravos regimentais, processar os pedidos de intervenção assistencial simples, feitos pela União Federal, nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil, determino, na forma do que dispõe o artigo 51 do Código de Processo Civil:

1. Que sejam intimadas, por publicação oficial, as partes deste processo para que impugnem, ou não, o pedido de assistência.

2. Após, ouça-se a d. Procuradoria Geral e voltem-me conclusos.  
Cumpra-se.

Em 5 de dezembro de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Processo número AG-AI — 740-77  
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional São Paulo — SR — 4.

Advogado: Doutor Carlos Roberto O. Costa.  
Agravados: Cláudio Pereira de Godoy e outros.

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA

Tendo o E. Pleno, preliminarmente, decidido que cabe ao Presidente da Turma e relator dos agravos regimentais,

### SENTENÇA

#### CLASSE X

##### Procedimento Sumaríssimo

Nº X-24-77  
Autor: José da Costa e Oliveira.  
Advogado: Doutor Sebastião Borges Taquary.  
Ré: União Federal (Secretaria da Receita Federal).

Sentença: Vistos, etc... Assim, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a União Federal a pagar a José da Costa e Oliveira a gratificação de produtividade, acrescida de juros, relativa ao período em que desfrutou da licença especial, em 1976. Condene a Ré a ressarcir as custas e a pagar 20% de honorários de advogado sobre o valor atribuído à causa. Indevida a correção monetária. Nego-a.

P. R. I.  
Recorro de ofício.  
Distrito Federal, 16-12-77. — *Jesus Costa Lima*.

trimônio desta agora se confunde com o da União Federal.

O litígio, conseqüentemente, é entre o Recorrente e a própria União Federal, o que afasta, definitivamente, a competência desta Justiça do Trabalho.

Indefiro o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 9 de dezembro de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 461-76

(Ac. TP — 1.168-77).

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Prefeitura Municipal de São Paulo — Advogados — Drs. Lulz Carlos Pujol e Hugo Guelros Bernardes  
Recorrida — Arminda de Souza Santos — Advogada — Dra. Maria Inês Rangel

#### 2.ª REGIAO

##### Despacho

A Recorrida, simples auxiliar de enfermagem, pelo instrumento de fls. 5, foi contratada para prestar serviços de sua "especialidade profissional", por prazo determinado. Posteriormente, pelo documento de fls. 6, foi o contrato prorrogado. Mas tarde, houve nova prorrogação, como se vê da peça de fls. 7. — Rescindido o contrato, foi apresentada reclamação à Justiça do Trabalho.

Desde o início defendeu-se a Recorrente, alegando ser a Recorrida funcionária pública e não empregada sujeita às leis trabalhistas. Daí, não ser esta Justiça do Trabalho competente para dirimir a lide.

Vencida em todas as instâncias desta Justiça Especializada, a Recorrente, em seu recurso extraordinário às fls. 170-174, arguiu violação de vários dispositivos legais e, via de consequência, dos artigos 15, II, "b", e 153, §§ 2.º e 3.º, da Constituição. Argumenta que a relação empregatícia e a estatutária não se distinguem pelos pressupostos normativos da subordinação, continuidade, pessoalidade e onerosidade, mas pelo tipo de proteção legal (fls. 171).

A tese da Recorrente de que a legislação ordinária admitiu o estabelecimento da relação estatutária, mediante contrato renovável e rescindível *ad nutum*, é que contraria preceitos constitucionais de longa data acolhidos em todos os Diplomas Fundamentais. Assim é que todas as Constituições têm estabelecido o concurso público e não, o contrato como forma de admissão do servidor no regime estatutário.

As demais formas de admissão, inclusive a contratual, foram admitidas para maior flexibilidade, face às necessidades do serviço público.

Conclui-se pela evidência de que a forma contratual é incompatível com o regime estatutário.

A alegação de artrito ao § 3.º, do artigo 153, não procede. A própria Recorrente, em seu recurso extraordinário, reconhece que a única questão jurídica versa sobre a natureza da relação de trabalho, questão exaustivamente apreciada em todas as instâncias desta Justiça. E se tal não tivesse acontecido, o remédio processual cabível seria a apresentação de embargos declaratórios e não o recurso extraordinário, com apoio em pretensa infração ao citado preceito constitucional.

Quanto à violação ao disposto no § 2.º, do artigo 153, da Carta Magna, considera a Recorrente que lhe foram impostas obrigações não prescritas em lei. Sucede que todos os direitos reconhecidos a Recorrida estão previstos na Consolidação das Leis do Trabalho. E a incidência do diploma consolidado decorre do fato de que a relação de serviços não pelo regime estatutário, via concurso, mas pelo regime empregatício, pela forma contratual.

Finalmente, pretender-se que, sob a égide do disposto na letra "b", do inciso II, do artigo 15, da Constituição, possam os Municípios, na organização dos serviços públicos locais, criar cargos e investir funcionários mediante contrato, sem realização de concurso público, é que constitui afronta à Carta Magna.

Por estas razões, indefiro.  
Publique-se.  
Brasília, 12 de dezembro de 1977 — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

processar os pedidos de intervenção assistencial simples, feitos pela União Federal, nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil, determino, na forma do que dispõe o artigo 51 do Código de Processo Civil:

1. Que sejam intimadas, por publicação oficial, as partes deste processo para que impugnem, ou não, o pedido de assistência.

2. Após, ouça-se a d. Procuradoria Geral e voltem-se conclusos.  
Cumpra-se.

Em 5 de dezembro de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

#### Resolução Administrativa nº 115 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar que:

I — As convocações dos substitutos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho serão suspensas durante as férias coletivas e os períodos de recesso da Justiça Federal;

II — Em caso de necessidade, o Excmo. Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho poderá interromper a suspensão prevista no item anterior. Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Secretária do Tribunal.

### SERVICO DE RECURSOS

TST — RR — 3.095-75

(Ac. TP — 1.388-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Geraldo Martins de Moraes — Advogada — Dra. Solange Vieira de Souza

Recorrida — União Federal (Acervo da Companhia Paulista de Celulose — COPASE).

Advogado — Dr. Antônio de Pádua Ribeiro — Procurador da República.

#### 2.ª REGIAO

##### Despacho

Este Tribunal, considerando que a Companhia Paulista de Celulose — COPASE, como é notório, foi, a princípio, submetida a regime de intervenção federal e, mais tarde, sofreu confisco, sendo o seu acervo incorporado ao patrimônio da União Federal, reconheceu a incompetência desta Justiça do Trabalho para dirimir a lide e declinou a competência para a Justiça Federal Ordinária.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado o artigo 142 da Constituição Federal. No entendimento do Recorrente, a União Federal, ao ingressar no pleito, demonstrou somente seu interesse jurídico para ser justificada o seu ingresso.

Ocorre, entretanto, que, com o confisco de todo o acervo da Companhia Paulista de Celulose — COPASE, o pa-



SECRETARIA
SERVIÇO DE RECURSOS
INTIMAÇÃO

Referência a: DC-1-77
Suscitante: Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino
Suscitado: Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino Particulares e outros

INTIMAÇÃO

Referência a: AR-34-76
Autor: Delmar Rocha Mariano
Réu: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

COORDENADORIA JUDICIÁRIA

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1977.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúcio Batista Arantes. Procurador-Geral Substituto, o Doutor Francisco de Assis Andrade.

Secretária Substituta, a Bacharela Ana Tecla Torres de Santana.

As quatorze horas do dia seis de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Lúcio Batista Arantes, Presidente, José Júlio Leal Fagundes, Mário Dante Guerrera, Juscelino José Ribeiro, Jorge Duarte de Azevedo, Waldir Meuren, Antônio Honório Pires de Oliveira Júnior e Luiz Vicente Cernicchiaro.

Lida e aprovada a Ata da sessão anterior foram julgados os seguintes processos:

Conflito de Competência

Nº 69 - Distrito Federal.

Suscitante: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Ribeiro de Barros, Juiz em exercício na 1ª Vara Cível.

Suscitado: Excelentíssimo Sr. Doutor Carlos Gomes Sanromá, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal.

Relator: Desembargador Waldir Meuren.

Decisão: "Julgado prejudicado o conflito, à unanimidade".

Ação Rescisória

Nº 54 - Distrito Federal.

Autora: Crefisul Sociedade Anônima - Crédito, Financiamento e Investimentos.

(Advogado: Doutora Marilene Sampaio Gentil).

Réu: Mário Rodrigues de Queiroz. Relator: Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro.

Revisor: Desembargador Juscelino José Ribeiro.

Decisão: "Conhecida a Rescisória e julgada procedente à unanimidade".

Exceção de Suspeição

Nº 10 - Distrito Federal.

Excipiente: Antônio Bezerra Gomes. (Advogado: Doutor Sebastião Borges Taquary).

mado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço, as Custas arbitradas no processo AR - 34-76, na importância de Cr\$ 302,12 (trezentos e dois cruzelros e doze centavos).

INTIMAÇÃO

Referência a: AR-36-76

Autor: Helio Correa Araújo
Réu: Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

O autor acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço, as Custas arbitradas no processo AR-36-76, na importância de Cr\$ 429,78 (quatrocentos e nove cruzelros e setenta e oito centavos).

INTIMAÇÃO

Referência a: AR-5-76

Autor: Liquid Carbonic Indústrias SA. Réu: Izauro Célio Maia da Costa Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes

O Autor acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço, as Custas a bitadas no processo AR-5-76, na importância de Cr\$ 8.113,54 (oito mil, cento e eze cruzelros e cinquenta e quatro centavos).

Excepto: Excelentíssimo Sr. Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões do Distrito Federal.

Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro.

Decisão: "Após os votos de dois Desembargadores julgando improcedente a exceção, pediu vista o Desembargador Waldir Meuren".

Reclamação

Nº 368 - Distrito Federal. Reclamante: Flávio Aristides Freitas Tavares.

(Advogado: Doutor Walter José de Medeiros).

Reclamado: Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível.

Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro.

Decisão: "Preliminarmente: Não conhecida a reclamação por maioria de votos".

Nº 371 - Distrito Federal. Reclamante: Antonio Pereira Reis.

(Advogado: O mesmo, em causa própria).

Reclamado: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível.

Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes.

Decisão: "Após os votos de quatro Desembargadores conhecendo da reclamação como mandado de segurança e de dois, dela não conhecendo, pediu vista o Desembargador Antônio Honório Pires".

Nº 378 - Distrito Federal. Reclamante: Vidroeste Ltda. (Advogado: Doutor Léo Sebastião Dattid).

Reclamado: Exmo. Senhor Doutor Juiz da 4ª Vara Cível.

Relator: Desembargador Jorge Duarte de Azevedo.

Decisão: "Preliminarmente: conhecida a reclamação como Mandado de Segurança e mantida em Pauta para julgamento".

Nº 379 - Distrito Federal. Reclamante: Argel Rangel da Silva. (Advogado: Doutor José Augusto Arpoverde de Melo).

Reclamado: Excelentíssimo Sr. Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro.

Decisão: "Preliminarmente. Conhecida a reclamação como Mandado de Segurança e mantida em Pauta para julgamento".

Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete .... (6-12-1977). Eu, Ana Tecla Torres de Santana, Diretora Substituta da Coordenadoria Judiciária, a subscrevo e assino o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. - Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N.º 04-77

O Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, tomando conhecimento do relatório apresentado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 07-77, de 23 de maio de 1977, do Presidente da OAB-DF,

e com base na exposição dela constante, resolve:

- a) aprovar, à unanimidade, as conclusões e sugestões da aludida Comissão;
b) encaminhá-las, juntamente com o relatório, às autoridades competentes;
c) colocar-se o Conselho, à disposição das autoridades, para esclarecimentos complementares ao relatório.

Brasília, 7 de outubro de 1977. - Assiz Guimarães, Presidente.

VARAS E CARTÓRIOS EXPEDIENTE

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Juiz de Direito - Dr. Carlos Gomes Sanromá
Escrivão em exercício - Antonio Sergio de Almeida Costa

EXPEDIENTE DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977

Para ciência das partes e devidas notificações

Processos com o seguinte despacho: - Diga o autor.

Execução

Autor: Maldini S. A. Ind. e Comercio - Advogado: Marilene Sampaio Gentil
Réu - José Eustáquio Sucupira
Autor - J. J. Sabriá Ltda. - Advogado: Paulo J. Araujo
Réu - Sergel - Serv. Gerais e Electricidade Ltda.

Sumaríssimos

Autor - João Lopes de Oliveira - Advogado: Olavo de Castro
Réu - Sonda Engenharia Ltda. - Advogado: Léo S. David

Execução

Autor: Luiz Alberto Almeida de Mello - Advogado: José Alberto Couto
Réu - José Bueno Cameron Sobrinho - Advogado: Alvaro José Jorge

Renovatória de Locação

Autor: Valdice de Carvalho e Cia. Limitada - Advogado: Venefredo Barbosa Vilar
Réu - Grupo Seguradora Bandeirante - Novo Mundo - Advogado: Wilson Fernandes Veloso

Ordinária

Autor - Glacy Martins Costa - Advogado: Josemaís Costa
Réu - Francisco Ferreira Filho e sua mulher - Advogado: Helcio Barbosa de Castro

Embargos

Autor - Eron Alves de Oliveira e outros - Advogado: Leodito Luiz de Faria
Réu - Erosdo Carneiro de Carvalho - Advogado: Dilton F. de Almeida

Ordinária

Autor - Therezinha da Silva - Advogado Janúncio Azevedo
Réu - Getúlio Ubirajara Leite - Advogado: Lidia Campos

Embargos

Autor - Tereza de Carvalho e Cia. Ltda. - Advogado: Venefredo B. Vilar
Réu - Grupo Segurador Bandeirante - Novomundo - Advogado: Dr. Wilson Fernandes Veloso

Embargos

Autor - Eron Alves de Oliveira e outros - Advogado: Leodito Luiz de Faria
Réu - Erosdo Carneiro de Carvalho - Advogado: Dilton F. de Almeida

Embargos

Autor - Tereza de Carvalho e Cia. Ltda. - Advogado: Venefredo B. Vilar
Réu - Grupo Segurador Bandeirante - Novomundo - Advogado: Dr. Wilson Fernandes Veloso

Embargos

Autor - Tereza de Carvalho e Cia. Ltda. - Advogado: Venefredo B. Vilar
Réu - Grupo Segurador Bandeirante - Novomundo - Advogado: Dr. Wilson Fernandes Veloso

Embargos

Autor - Tereza de Carvalho e Cia. Ltda. - Advogado: Venefredo B. Vilar
Réu - Grupo Segurador Bandeirante - Novomundo - Advogado: Dr. Wilson Fernandes Veloso

Embargos

Autor - Tereza de Carvalho e Cia. Ltda. - Advogado: Venefredo B. Vilar
Réu - Grupo Segurador Bandeirante - Novomundo - Advogado: Dr. Wilson Fernandes Veloso

Embargos

Autor - Tereza de Carvalho e Cia. Ltda. - Advogado: Venefredo B. Vilar
Réu - Grupo Segurador Bandeirante - Novomundo - Advogado: Dr. Wilson Fernandes Veloso

Réu - Ataliba da Costa - Advogado: Amaro Neris do Cardoso

Despacho - fls. 22. Defiro o pedido de fls. 20 e condeno os embargantes a pagarem os juros legais a partir de citação. P.R.I. DF., 2.12.77. - Dr. Geraldo Ribeiro de Barros. Despacho de fls. 23-J. Indefero, processo já decidido. DF, 1.12.77. - Dr. Geraldo Ribeiro de Barros.

Despejo

Autor: Imobiliária Guimarães Ltda. - Advogado: Léo S. David
Réu - Nairo Vale do Carmo

Despacho - J. A imobiliária Guimarães Ltda. são é a proprietária do imóvel (locador) mas sua procuradora. O Despacho de fls. 7, apenas determinou comprovasse a autora a legitimidade. A citação do réu para pagar ou contestar a ação somente se fará após a regularização da inicial. (art. 295, II, c-c 284 - CPC). DF., 7.12.77.

Ordinária

Autor - Adriano Gouveia Saback - Advogado: Arlindo Leoni de Souza
Réu - Carlos Alberto da Silva Santos e sua mulher - Advogado: Walter do Carmo Barleta

Sentença - Vistos, etc. Assim sendo, condeno Carlos Alberto da Silva Santos a indenizar ao autor Adriano Gouveia Saback os prejuízos deste, conforme se apurar em execução de sentença, pelo que acolho parcialmente a ação proposta atualizando-se naquela oportunidade os valores correspondentes. P.R.I. DF., 6 de dezembro de 1977. - Dr. Geraldo Ribeiro de Barros - Juiz Vinculado.

Sumaríssimo

Autor - Luiz Cezar Marques - Advogado: Benedito Aparecido Carvalho Ramos

Réu: Laboratório Santa Paula Ltda. - Advogado: Janúncio Azevedo

Despacho - Sentença. Vistos, etc. Assim sendo, julgo procedente a ação. P. R. I. DF., 6.12.77 - Dr. Geraldo Ribeiro de Barros - Juiz Vinculado.

Execução

Autor - Cist. de Prod. Farmacêuticos Hibrasil Ltda. - Advogado: Masako Sano Kishinoto

Réu - Drogaria Santa Fé Ltda.
Despacho - Aos interessados sobre o cálculo. DF., 6.12.77.

Autor - Crefisul S. A. - C.F.I. - Advogado: Marilene Sampaio Gentil
Réu - Antonio da Silva Ferreira e outros

Despacho - Registre-se a penhora. - Comprovado tal registro, dê-se ciência à C. Econômica Federal de Brasília e à avaliação. DF., 2.12.77.

Consignação em Pagamento

Autor - Valdice de Carvalho e Cia. Ltda. - Advogado: Venefredo B. Vilar
Réu - Grupo Segurador Bandeirante - Novomundo - Advogado: Dr. Wilson Fernandes Veloso

Despacho - Defiro o pedido da ré que deverá cumprir o disposto no art. 71, sob as penas do § 2º do art. 72 do CPC. Cite-se (30 dias). DF., 7.12.77.

Dúvida

Autor - Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis

Réu - Sebastião Servolo de Almeida
Despacho - Vistos, etc. Isto posto, defiro o pedido. Proceda-se à retificação nos termos da lei. P.R.I. 7.11.77. - Dr. Geraldo Ribeiro de Barros - Juiz Vinculado.